

Feira de Santana, 11 de outubro de 2019.

Do: Departamento de Licitação e Contratos

Prezado (s) Senhor (s),

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **Licitação 224-2019 Concorrência Pública 048-2019**, de acordo com a Secretaria responsável – SMT, informamos que:

PERGUNTA:

A
Prefeitura Municipal de Feira de Santana
SMT – Superintendência Municipal de Trânsito
Feira de Santana – BA

Ref.: A esclarecimentos relativo ao item de cotação 2.16 (**Luminária a LED para travessia de Pedestres**), processo licitatório Nr.224/19 concorrência pública 048/19 vem solicitar esclarecimentos como segue;

Relativo a este item nossa empresa não tem preservado esforços para **Aquisição DESTE** insumo para que assim possamos proporcionar a este respeitado órgão melhor condição de fornecimento.

Acontece que mesmo sendo do ramo de instalação e fornecimento de itens que abrangem toda e qualquer sinalização viária, temos tido **DIFICULDADE** de conseguir preços desta luminária ,estamos inclusive tentando **comprar 01(uma)** independente do resultado da licitação ,pois o prazo que está sendo determinado para apresentação das amostras é **absurdamente insuficiente** tendo em vista, que trata-se de insumos importados como comento **as reportagens que encontramos** na INTERNET na busca pelos fornecedores.

Precisamos saber qual fornecedor ou fornecedores detém este produto para que assim possamos fazer aquisição e ter a mesma condição de participação dos demais visando a **isonomia e equidade do certame**.

Salientamos que so obtivemos uma **"PISTA DE QUEM"** de quem teria o produto ,mais mesmo assim não nos retorna as ligações.

Ou seja, estamos lidando com um produto **IMPORTADO** e que teoricamente so temos um **DISTRIBUIDOR** para o BRASIL PARA TODO BRASIL,VEJA BEM ENTENDO COMO



DISTRIBUIDOR AQUELE QUE VENDE AS EMPRESAS QUE IRAO PARTICIPAR E INSTALAR NO REFERIDO CERTAME E NÃO AS EMPRESAS APLICADORAS DE SINALIZAÇÃO.

As cotações que porventura este órgão venha a ter deve ser do distribuidor, que cá muito nos ajudar para formulação dos preços para este processo.

Não precisa de fornecer os preços so o nome do distribuidor e contato.

Outro CASO a ser verificado temos as AMOSTRAS do Gradil, laminado e placa, todas com o prazo perfeito de atendimento.

Mais o item 2.16 como se trata de item importado 10 dias não dá para comprar desembaraçar na receita federal e instalá-lo para demonstração. Solicitamos que seja revisto este item de prazo para amostra dilatado o seu prazo POR SE TRATAR DE ITEM IMPORTADO.

Desde já grato pela atenção depositada.

PAULO OTAIO BARROS

DIRETOR

RESPOSTA:

Inicialmente esclarecemos que não se trata de produto importado, sendo certo que temos diversos fabricantes/fornecedores no Brasil, ainda assim, importante ressaltar que esta administração, durante a fase interna da licitação, procedeu a uma pesquisa de preço, procedimento prévio e obrigatório para a análise de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de qualquer contratação pública. Com certeza, é a partir da pesquisa de preços que a Administração Pública conhece os custos para uma futura contratação. É a ferramenta essencial para indicar o que se chama, valor estimado ou preço de referência, indicado no edital.

Dessa forma, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para qualquer contratação e para que possa se certificar que há no mercado empresas habilitadas a fornecer materiais, equipamentos e serviços de qualidade. A pesquisa de preço também contribui para:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos. (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

No que se refere ao prazo para apresentação das amostras:

O prazo estabelecido no edital é de dez (10) dias úteis, sendo, mais do que suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação. Conforme entendimento do Tribunal de Contas, o prazo de cinco (05) dias úteis, já é considerado adequado.

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CPL